

O Prefeito Municipal de Glória de Senador, faz saber que a Câmara de Senador, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Senador, com as seguintes Soluções:

<u>Nível</u>	<u>Uencimento</u>
14	R\$ 80,00.
15	" 150,00.
16	" 160,00.
17	" 200,00.
18	" 220,00
19	" 250,00.
20	" 280,00
21	" 450,00.
22	" 600,00.

Art. 2º - Para efeito de uniformização, fica reestruturado o quadro de pessoal, dentro das seguintes níveis Soluções.

Gabinete do Prefeito.

- 1. Recepcionista nível 15. —
- 1. Contínuo nível 15. —

Secretaria Geral.

- 1. Secretário Geral nível 22. —
- 1. Auxiliar de Secretaria nível 18. —

Procuradoria Judicial

- 1- Procurador Judicial nível 21

Procuradoria Municipal

- 1- Tesoureiro nível 21
 1- Arquivista nível 16.
 2- Escrivães Datilografos nível 17.
 1- Bancador nível 19
 1- Auxiliar de Bancador nível 17
 1- Chefe do U.M.C. nível 17.

Contadoria Municipal

- 1- Contador nível 21
 1- Auxiliar de Contabilidade nível 17

Serviço de Finalizações

- 5- Guardas Fiscais nível 19
 2- Fiscais de Renda nível 19.

Departamento M. de Estradas de Rodagem

- 4- Motoristas nível 19
 1- Mecânico nível 18.
 4- Tratoristas nível 19.
 4- Ayudante de Tratoristas nível 17
 1- Chefe do D.M.E.R. nível 21
 1- Almoçoante nível 17
 1- Guarda Plantão nível 15

Serviço de Água e Esgoto

- 1- Chefe do S.A.A.E. nível 20
 1- Fiscal Saniciliar nível 19.

1. Operador do motor. nível 17.
1 - Bombeiro Emomador nível 17.
1 - Guarda da Caixa d'agua nível 15.
-

Educação e Cultura

- 1 - Inspetor de Escolas nível 21.
130 - Professores, Limários nível 14.
1 - Secretário da J.A.M. nível 18.
-

Saúde Pública

- 1 - Médico Assistente nível 21.
3 - Enfermeiros nível 16.
-

Serviço de Limpeza Pública

- 3 - Encanegados de B. Pública nível 16.
-

Parques, Praças e Jardins

- 1 - Zelador de Parque Infantil nível 14.
1 - Zelador do Estádio Municipal nível 15.
-

Mercado, Feira e Matadouro.

- 1 - Zelador de Mercado nível 15.
1 - Zelador do Matadouro nível 15.
-

CEMITÉRIO

- 4 - Zeladores de Cemitério nível 15
-

Sub-Prefeituras

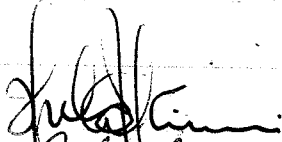
- 2 - Sub-prefeitos nível 18
2 - Secretários de Sub. Prefeitura nível 17
2 - Fiscais distritais nível 17.
-

Art. 3º - Para fazer fora as despesas constantes da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal de Glória de Bonavides, autorizado a anular as deliberações que julgar convenientes dentro do atual Orçamento Municipal.

Art. 4º - Fica anulada em todos os seus termos as leis Municipais nºs 5, 129 e 160 de 04/12/67 e 07/05/69 respectivamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Glória de Bonavides, em 18
de Fevereiro de 1970.


as. le. Roberto F. do Nascimento
Prefeito Municipal.